



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

DECRETO Nº 001/2019

Data de 19/02/2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo Municipal de Rebouças, para o exercício de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, especialmente no disposto no art. 8º e no art. 13º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando as previsões orçamentárias na Lei Municipal nº 2210/2018 Lei Orçamentaria Anual que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro/orçamentário de 2019.

Art. 1º - Referenda a programação orçamentária e financeira, e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo Municipal de Rebouças, para o exercício de 2019. Conforme Anexo Publicado no Diário Oficial do Município de Rebouças, Edição nº 1862 Caderno I em 19 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 19 de fevereiro de 2019.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

ELIZABETE DO ROCIO PIANI

1.º Secretário



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Projeto de Decreto se justifica para o reforço das dotações orçamentarias da Câmara Municipal de Rebouças, para realização de Obras e Instalações – segundo orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reforçado com o pedido da Promotoria GEPATRIA de União da Vitória. O Legislativo Municipal segue as diretrizes sobre controle interno para jurisdicionados, que determina entre outros fatores e deveres que a Unidade de Controle Interno deve possuir estrutura física para realização de suas atividades, se faz necessário à readequação e reestruturação do prédio da Câmara Municipal.